DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1736/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23313/2012
PROTOCOLO	: 1265154
ÓRGÃO	: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR DO ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PGE/MS Nº 001/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
CONTRATADA	: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
VALOR INICIAL	: R$ 108.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 1ª FASE – LICITAÇÃO – DISPENSADA – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

ACÕRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Autorização de Compra PGE/MS nº 001/2012, celebrado entre as partes acima nominadas, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de novembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, ACÓRDAM em:

1. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e da formalização do Instrumento Substitutivo Contratual representado pela Autorização de Compra PGE/MS nº 001/2012 (fl. 23), expedida pela Procuradoria Geral do Estado PGE/MS, CNPJ/MF nº 02.941.240/0001-16, por seu Procurador do Estado, Senhor Antônio de Souza Ramos Filho, CPF/MF nº

163.810.411-53, como emitente, e, de outro lado, a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul/ENERSUL, CNPJ/MF nº 15.413.826/0001-50, por seu Representante, como favorecida, tendo em vista que tais atos se amoldam as disposições aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que se promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas.